



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA E DOS BALNEÁRIOS DE NAVEGANTES, CONSISTINDO EM: LIMPEZA E SANEAMENTO DA ORLA DO MUNICÍPIO; COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS LIXEIRAS MUNICIPAIS; CAPINAS, ROÇADA, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO E DO MOBILIÁRIO DOS LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS; COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES – SC.

RENATO PERCEVALLIS BENATTI
SECRETÁRIO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

DATA DE ABERTURA: 11/06/2026

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA 11/06/2026 ÀS 08h30min

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h DO DIA 11/06/2026 (Horário de Brasília).

LOCAL: **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC- <https://bnc.org.br/>**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Prefeitura Municipal de Navegantes, Rua João Emílio, 100 – Centro – Departamento de Compras e Licitações, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500, e-mail: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.

REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 361/2023.

SECRETARIA SOLICITANTE Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico.

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 09h do dia 11/06/2026, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Eletrônico, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com as seguintes condições:

O pregão eletrônico terá sessão pública que acontecerá por meio do sistema de licitações Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA E DOS BALNEÁRIOS DE NAVEGANTES, CONSISTINDO EM: LIMPEZA E SANEAMENTO DA ORLA DO MUNICÍPIO; COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS LIXEIRAS MUNICIPAIS; CAPINAS, ROÇADA, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO E DO MOBILIÁRIO DOS LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS; COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES – SC**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 22.482.861,75 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custo apostado no Termo de Referência, anexo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

3.2. As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.3. **Não será admitido a participação de empresas em consórcio**, conforme o item 11 do termo de referência;

3.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV;

3.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV e;

3.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos





recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme o ANEXO V.

3.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante, no Anexo II, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

3.7. As disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, o tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte e microempresas, não se aplicam:

3.7.1. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.





5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador no pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site <https://bnc.org.br/>, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da





perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art.34 da Lei nº 11.488/2007, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural -pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Não poderão participar desta licitação e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:

6.5.1. Quem não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

7.1.1 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 7.1, deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. **Até às 08h30min**, os licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento (ANEXO III), no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso);

8.1.1. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.





8.5. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas (ANEXO III), desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.





9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Navegantes, disponível no endereço eletrônico <https://navegantes.sc.gov.br/>.

9.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, motivadamente, será excluído do sistema pelo participante no tempo máximo permitido (15 segundos), uma única vez.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

10. DO MODO DE DISPUTA





10.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante a fase de disputa de lances, até o limite de 1% (um por cento) do valor de referência do lote.

10.3. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.3, será **de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 10.4, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.3, o (a) pregoeiro (a), assessorado (a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

10.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento)**, o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.8. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.10. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





10.12. **Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, **do porte da entidade empresarial**. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.12.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem **na faixa de até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

10.12.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido**, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, **será realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento.

10.14. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11. DO EMPATE LEGAL





11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. Será estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 12.1.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

13.2. Será **desclassificada** a proponente que:

13.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

13.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

13.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme dispõe o artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;





13.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas;

13.3.1 A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o mesmo deverá apresentar as seguintes certidões, as quais serão verificadas pelo pregoeiro. A análise será feita sob a ótica de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

14.1.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União** - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

14.1.2. **Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União** - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

14.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) pregoeiro (a), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a).

14.3. A verificação pelo (a) pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.





14.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6. **Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

14.6.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 147/2014, o (a) pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) serão analisados os documentos **não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista**;
- b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II- O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do subitem 14.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem





prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 11 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

14.6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

14.6.3.1. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica;

14.6.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro;

14.6.3.3. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade;

14.6.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

14.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





- c) **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 14.7.1. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração consolidada.**

14.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11





da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

14.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.9.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.9.2. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), **comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$;

III - Grau de Endividamento (GE) = $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / (\text{Ativo Total})$.

14.9.2.1. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: $AC/PC = \text{índice mínimo: } 1,00$

b) Liquidez Geral: $AC+RLP/PC+PNC = \text{índice mínimo: } 1,00$.

c) Grau de endividamento: $PC+PNC/AT = \text{igual ou menor que } 1,00$.





14.9.2.2. **Os índices deverão estar calculados** para que o agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio procedam somente com à conferência dos cálculos apresentados.

14.9.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.9.2.4 **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).**

14.9.2.5. **O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).**

14.9.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.10. Qualificação Técnica

14.10.1. A comprovação da qualificação técnica será de acordo com art. 67 da Lei n.14.133/2021.

14.10.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.10.2.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.10.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

14.10.4 Não será admitida a participação de cooperativas, observada a natureza do objeto e as características específicas da contratação;





14.10.5 O início da execução dos serviços ficará condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART e/ou similar) do responsável técnico indicado pela CONTRATADA, específica à atividade destinada;

14.10.6 Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão figurar como responsáveis técnicos da proponente durante a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, condicionada à prévia autorização da Contratante, mediante comprovação de que o profissional substituto atende integralmente às exigências técnicas e de habilitação previstas no edital.

14.10.7 Não será admitida a participação de cooperativas, observada a natureza do objeto e as características específicas da contratação.

Qualificação Técnica Operacional

14.10.8 Comprovação de registro ou certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa.

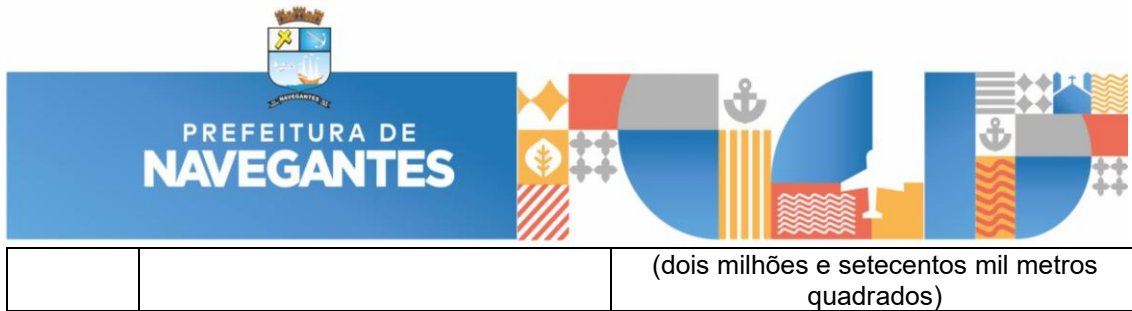
14.10.8.1 Caso a empresa não seja sediada no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o respectivo registro junto ao Conselho competente deste Estado, de forma concomitante à assinatura do contrato com o Município Consorciado.

14.10.9 Comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) profissional(is) competente(s), acompanhado(s), quando aplicável, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

14.10.9.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução mínima correspondente a 40% (quarenta por cento) do quantitativo estimado de cada lote, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços compatíveis em características, quantidades e unidades de medida, conforme discriminado a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO
01	Capina manual e/ou mecanizada	2.000.000,00 m ² (dois milhões de metros quadrados)
02	Roçada mecanizada	420,0 ha (quatrocentos e vinte hectares);
03	Varrição manual	2.700.000,00 m ²





14.10.9.2 Nos atestados técnicos deverão constar, obrigatoriamente, o nome da proponente, o objeto e a descrição dos serviços executados, o prazo de execução e o local da realização dos serviços, não sendo aceitos atestados relativos exclusivamente à supervisão, fiscalização ou subcontratação.

14.10.9.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que compatíveis com o objeto da licitação.

Qualificação Técnica Profissional

14.10.10 Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, **para fins de assinatura de contrato**, profissional(is) legalmente habilitado(s), na qualidade de responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geólogo, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, compatível(is) com a área objeto da licitação.

14.10.10.1 Para fins de comprovação da disponibilidade de profissional qualificado, a licitante deverá apresentar **Declaração de Anuência e Promessa de Contratação Futura**, assinada pelo profissional indicado como Responsável Técnico, acompanhada do **Certificado de Regularidade** (ou Certidão de Quitação de Débito e Regularidade Profissional) emitido pelo CREA/CAU.

14.10.10.2 A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante poderá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

14.10.10.3 Quando se tratar de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha de Registro de Empregados – FRE;

14.10.10.4 Quando se tratar de dirigente, sócio ou administrador, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

14.10.10.5 Cópia da ART de cargo e função, devidamente registrada no CREA;

14.10.10.6 Cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, admitida a contratação de profissional autônomo, desde que este se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

15. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO





15.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo ANEXO VI.

15.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

16. DA VISTORIA

16.1 Se houver interesse, as licitantes poderão realizar a avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, desde que agendado diretamente com a SASAN (através do e-mail: apoio.sesan@navegantes.sc.gov.br).

17. DAS DILIGÊNCIAS

17.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

17.2. Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

17.3. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme ANEXO II, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

17.4. As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 361/2023.

17.5. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

17.6. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)”, bem como, SOMENTE, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL NAVEGANTES, próprios do Departamento Compras de Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.





17.7. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros endereços eletrônicos será desconsiderado, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, no sistema BNC, algum e-mail diverso destes informados.

17.8. Serão verificados todos os documentos originais, conforme a Lei nº 13.726/18.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo concedido na sessão pública, em **até 15 (quinze) minutos**, em **campo próprio do sistema**, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. **As razões do recurso de que trata o subitem 17.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.**

18.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.4. **Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** poderão ser anexadas em campo próprio do sistema BNC, e ainda, sem prejuízo da sua apreciação, para e-mails do Município de Navegantes, próprios do Departamento de Compras e Licitações:

alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br;
waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br,

sendo registrado e anexado pela Administração, nos autos do processo, o corpo do e-mail da empresa recorrente e/ou da contrarrazoante.

18.5. **O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.**

18.6. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 18.1, importará na pena de preclusão desse direito.

18.6.1. Caso o licitante não manifeste intenção de recurso, nos termos do subitem 18.1, mas apresente recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a fase de manifestação de intenção de recursos, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro analisar os fatos narrados quando o argumento se referir à situação que possa caracterizar uma nulidade absoluta ou situação que altera substancialmente o resultado certame.

19. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS





19.1. Após a manifestação dos interessados, o Agente de Contratação/Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

19.2. Após análise e manifestação do Agente de Contratação/Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

19.3. No caso de o Agente de Contratação/Pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.3.1 A autoridade superior emitirá a decisão final.

19.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

19.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Superior.

20. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

20.3. Após a homologação, o contrato será encaminhado via sistema ECM para a devida assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.4. É de responsabilidade exclusiva do **vencedor da licitação** a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.





20.5. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente.

20.6. Se o vencedor se recusar o Contrato no prazo estabelecido ou apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

20.6.1. O prazo de assinatura do CONTRATO é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de envio por meio eletrônico.

20.7. **Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá apresentar:**

20.7.1. Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos:

a) Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas;

20.7.2. Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

20.8. É de responsabilidade do vencedor manter o cadastro de fornecedor atualizado junto a Prefeitura Municipal de Navegantes.

21. DOS PRAZOS E DO REAJUSTE

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

22. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



22.1. A CONTRATADA terá o prazo para mobilização e início da prestação de serviços, em até 45 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

22.2. Os serviços deverão ser executados, conforme Termo de Referência, Anexo.

22.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela Secretaria de Água e Saneamento Básico

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelo órgão requisitante, respeitada a segregação de funções.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I), e concomitantemente, na Minuta do Contrato.

25. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), além da Minuta do Contrato (ANEXO VIII), sendo parte integrante deste edital.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DESEMPENHO

25.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

25.2.1 não produzir os resultados acordados;

25.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

25.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.3 São estabelecidos os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

- Ausência de resíduos visíveis após a execução dos serviços;
- Não ocorrência de transbordamento de lixeiras;
- Cumprimento integral das rotas e frequências definidas;





- Atendimento a demandas emergenciais no prazo máximo de 06 (seis) horas.

25.4 O pagamento será realizado com base nas unidades de medição previstas na planilha orçamentária, podendo compreender metro linear, metro quadrado, ou serviço.

25.4.1 Considera-se como unidade de medição a execução completa da atividade, devidamente comprovada por meio de:

- relatórios operacionais;
- registros fotográficos;
- controle de rotas;
- ou outros mecanismos de verificação definidos pela fiscalização.

25.5 A execução contínua dos serviços será estruturada em rotas operacionais, sendo cada rota considerada como unidade de serviço para fins de medição e pagamento.

25.6 A ordem cronológica para medição e pagamento será seguirá conforme disposto:

25.6.1 Encaminhamento da medição pela contratada;

25.6.2 Análise das documentações enviadas pela contratada (contendo todos os relatórios exigidos no memorial descritivo), emissão de relatório de fiscalização e aprovação pela contratante/pasta;

25.6.3 Autorização para emissão da nota fiscal;

25.6.4 Caso ocorra a emissão sem a referida autorização, a nota fiscal será desconsiderada pela fiscalização.

25.7 A avaliação quantitativa será regida por meio de aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsão do memorial descritivo das atividades.

25.8 A avaliação qualitativa será efetuada pela FISCALIZAÇÃO durante/após a execução das atividades.

25.8.1 A avaliação qualitativa será e baseada nas determinações fiscalizatórias, boas práticas e nas exigências editalícia. A atividade/serviço será então aceita ou não aceita.

25.8.2 Sempre que a atividade/serviço for rejeitada pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA será informada, por meio da comunicação estabelecida, acerca da necessidade de adequação.

25.8.3 Os retrabalhos executados não serão contabilizados pela FISCALIZAÇÃO, correndo às expensas da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO





25.9 O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela secretaria gestora do contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.10. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma proposto pela Secretaria de Água e Saneamento Básico, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

25.11. O prazo para pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

25.12. Para fazer *jus* ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) apresentar relatório das etapas executadas (cumpridas) de acordo com o cronograma físico financeiro da Secretaria de Água e Saneamento Básico.

25.13. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

26. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

26.1. Semanalmente, a CONTRATADA, encaminhará os relatórios e documentos das medições para o fiscal de contrato analisar, de forma que possibilite a avaliação minuciosa dos serviços prestados; e, diariamente, será alimentada, pela CONTRATADA, planilha online de acompanhamento da produção executiva, conforme disposto no Memorial Descritivo.

26.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, a cada ciclo mensal de medição, mediante análise dos relatórios detalhados da empresa (contendo: nome completo das ruas; registros fotográficos com data, hora, georreferenciada; descrição do tipo do serviço prestado; relação de equipamentos e máquinas utilizadas; relação do pessoal – conforme detalhamento do memorial descritivo), conforme modelos mínimos e previsões elencadas no Memorial Descritivo; e, posteriormente, a devida emissão do relatório de fiscalização por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.





26.3 O recebimento definitivo deverá ser feito por aceite formal do servidor designado fiscal do objeto.

26.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

26.6 O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, conforme art. 140, §4º da Lei 14.133/21.

26.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

26.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:





- a) Multa de mora no percentual correspondente a **0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES pelo prazo de **até 03 (três) anos**;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei Federal n.º 14.133/2021.

27.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

27.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES;

27.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente junto ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

27.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.6. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será





divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, site oficial do Município: <https://navegantes.sc.gov.br>. ou nos e-mails: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.2. As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o(a) interessado(a), e poderão ser enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme a legislação.

28.3. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital até o prazo previsto na legislação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

28.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

28.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico BNC e no site oficial do Município: <https://navegantes.sc.gov.br>., conforme a possibilidade e o andamento do processo.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

29.4. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/2021.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, 13h às 19h.

29.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. Para os documentos que não informarem sua data de validade/vigência de forma expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após sua emissão.

29.12. É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, além do site do Município, no endereço <https://navegantes.sc.gov.br>.

30.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);

ANEXO I-A – Justificativa para exigências de índices financeiros;

ANEXO II – Exigências para Habilitação Complementar (Pós-Disputa);

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Termo de Adesão;

ANEXO V – Custo pela utilização do sistema BNC;





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA E DOS BALNEÁRIOS DE NAVEGANTES, CONSISTINDO EM: LIMPEZA E SANEAMENTO DA ORLA DO MUNICÍPIO; COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS LIXEIRAS MUNICIPAIS; CAPINAS, ROÇADA, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO E DO MOBILIÁRIO DOS LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS; COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES – SC , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAPINA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM PAVIMENTAÇÃO (CAPINA MANUAL MECANIZADA) E/OU	m ²	5.078.900,64	R\$1,05	R\$5.332.845,67
2	ROÇADA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM E SEM PAVIMENTAÇÃO (ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL)	ha	1.057,44	R\$5.886,08	R\$6.224.176,44
3	VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS (PAVIMENTADOS OU NÃO))	m ²	6.799.039,32	R\$0,32	R\$2.175.692,58
4	VARRIÇÃO MECANIZADA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (VARRIÇÃO MECANIZADA COM SISTEMA TIPO AUTOPROPELIDO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS)	m ²	10.835.777,76	R\$0,11	R\$1.191.935,55





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	PINTURA DE MEIO-FIO (PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO))	m	1.174.636,68	R\$2,39	R\$2.807.381,67
6	LIMPEZA E SANEAMENTO DA FAIXA DE AREIA	mês	12,00	R\$231.883,39	R\$2.782.600,68
7	LIMPEZA EMERGENCIAL DAS PRAIAS EM DECORRÊNCIA DE EFEITOS NATURAIS ADVERSOS	evento	4,00	R\$160.465,70	R\$641.862,80
8	LIMPEZA EXTRA EVENTOS (LIMPEZA EXTRA DESTINADA A EVENTOS COM GRANDE GERAÇÃO DE RESÍDUOS (RÉVEILLON E OUTROS))	ha	40,08	R\$4.330,11	R\$173.550,81
9	PINTURA DE BANCOS E DEMAIS MOBILIÁRIOS URBANOS DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS (PINTURA MANUAL DE ESTRUTURAS MOBILIÁRIOS PÚBLICAS COM TINTA ACRÍLICA (DUAS DEMÃOS))	m ²	4.599,60	R\$14,49	R\$66.648,20
10	ROÇADA EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS (ROÇADA COM LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS - ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS)	m ²	414.580,80	R\$0,94	R\$389.705,95
11	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS LIXEIRAS MUNICIPAIS DA ORLA, PRAÇAS E PARQUES	serv	915	R\$761,16	R\$696.461,40
TOTAL:					R\$22.482.861,75

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, desde que demonstrada a vantajosidade, continuidade do serviço e manutenção das condições iniciais da contratação, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de manutenção da limpeza, conservação e preservação dos espaços públicos do Município, apresenta-se a justificativa com o objetivo de fundamentar a abertura de processo licitatório:

A execução contínua desses serviços é de fundamental importância para assegurar condições adequadas de salubridade, higiene, segurança e bem-estar à população, além de contribuir para a preservação ambiental e valorização paisagística do Município. Destaca-se que o acúmulo de resíduos sólidos urbanos, decorrente do fluxo cotidiano de pessoas e da atividade turística, especialmente em períodos de alta temporada, demanda planejamento operacional e atuação técnica especializada para garantir a eficiência dos serviços e o atendimento aos padrões de limpeza urbana estabelecidos pelos órgãos de controle ambiental e sanitário.

A ausência ou descontinuidade desses serviços acarretaria impactos negativos à saúde pública, à estética urbana e à imagem do Município como destino turístico, além de potencializar riscos ambientais e sanitários.

Dessa forma, a contratação ora pretendida visa assegurar a continuidade e a eficiência na execução dos serviços públicos essenciais de limpeza e conservação urbana, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

Assim, justifica-se a necessidade da realização de procedimento licitatório a fim de garantir a adequada execução dos serviços de limpeza e conservação das áreas públicas, praças, vias e praias do Município, de modo a atender à demanda permanente e assegurar o pleno funcionamento dos serviços de manutenção urbana.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, o qual fora elaborado ao final do ano de 2025.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico, bem como os desafios técnicos e estruturais, torna-se evidente





que a solução mais adequada, segura e eficaz é a contratação de empresa especializada na prestação desse serviço.

A prestação desse tipo de serviço exige conhecimento técnico, infraestrutura tecnológica e capacidade de resposta ágil e contínua, quantitativo de pessoal, veículos, elementos que muitas vezes, extrapolam as possibilidades operacionais da estrutura pública municipal. Empresas especializadas contam com equipes qualificadas, experiência comprovada no setor, ferramentas tecnológicas atualizadas e suporte técnico dedicado, o que garante maior eficiência, controle e segurança em todas as etapas da operação.

Essa delegação é não apenas uma alternativa viável, mas uma necessidade real para garantir a qualidade do serviço prestado à população, assegurar condições adequadas de salubridade, higiene, segurança e bem-estar, além de contribuir para a preservação ambiental e valorização paisagística do Município.

3.1 Do Processo Licitatório anterior:

Observada a Auditoria – Processo nº @RLA-25/00147422, realizada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina ao Contrato nº 34/2023, firmado com a empresa Racli Limpeza Urbana Ltda., em meados do ano de 2025, faz-se necessário delinear pontos específicos.

Ao elaborar novo processo licitatório para a prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Navegantes/SC, esta Pasta analisou todas as ponderações realizadas na auditoria supracitada, com vistas a aumentar a rastreabilidade, transparência e controle da execução contratual.

Nesse sentido, preliminarmente, procedeu-se à alteração da unidade de medida do item “11”, referente à coleta de resíduos e à substituição dos sacos das lixeiras localizadas em praças e na orla da praia, passando de “mês” para “serviço”. Para fins de medição, considerar-se-á como “serviço” cada rota efetivamente realizada, de modo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA por trajeto executado.

Destaca-se que o pagamento somente será devido quando o trajeto (rota) for integralmente cumprido e devidamente comprovado. Considera-se rota executada aquela integralmente percorrida, cuja realização deverá ser comprovada por meio de relatório operacional, registros fotográficos, georreferenciamento ou outro instrumento de fiscalização definido pela CONTRATANTE.





3.2 No mais, necessário justificar os seguintes itens:

Da limpeza da Praia e medição adotada:

Especificamente quanto à limpeza da praia, relevante se faz justificar acerca da sua unidade de medida adotada “mensal”, visto que esta foi pontuada na referida auditoria. De pronto, cumpre esclarecer que o Município possui aproximadamente 12 Km de orla de praia, sendo que a maior parte da orla é espreada pela restinga (restinga herbácea, restinga arbustiva e restinga arbórea), conforme registrado nas imagens acima e nas fontes citadas. Trata-se de área protegida por lei, classificada como APP – Área de Preservação Permanente, na qual é vedada a supressão ou o corte da vegetação, bem como o ingresso de maquinário pesado da empresa contratada. O serviço deve ser realizado de forma manual nos pontos específicos, considerando que, em Navegantes, a restinga se estende por praticamente toda a faixa litorânea.

A despeito da proteção legal sobre a área de restinga podemos citar: Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), a Resolução CONAMA nº 303/2002 e a Lei nº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente de SC).

A unidade de medida escolhida pela pasta se torna a mais viável, conforme pontuações técnicas abaixo:

- Ao verificar em campo, é possível notar que o Município contém particularidades, como exemplo, a magnitude da restinga, a qual impossibilita qualquer forma de aferição por medição. Isto é, considerando que as equipes realizam a limpeza da faixa da areia, bem como, os caminhos dentro da restinga, sendo esta praticamente uma “floresta” por sua altura e volume, denota-se inviável a aferição por medição.
- A influência da maré interfere drasticamente na faixa de areia, ainda, diversas vezes a limpeza se refere à retirada de animais mortos e/ou árvores e galhos enormes trazidos pela maré.

Logo, a limpeza da praia, no caso do Município de Navegantes, não se restringe a rastelar a faixa de areia de forma simples e linear, como pode ocorrer em outros Municípios, posto que envolve todo o cuidado com a restinga e o manejo para retirada dos mais diversos tipos de objeto.





Acosta-se registros fotográficos, com o intuito de demonstrar um pouco dos trabalhos e suas particularidades:



Observa-se impactos por eventos climáticos:



Por essa razão, diante das peculiaridades do município, a execução desse tipo de limpeza de praia apresenta maior grau de dificuldade e configura um serviço diferenciado, exigindo, conseqüentemente, uma forma de medição também específica. Em síntese, a atividade de limpeza da faixa de areia, notadamente na orla abrangida pelo contrato em questão, apresenta particularidades técnicas e operacionais que tornam inviável a adoção de aferição por medição individualizada dos serviços executados.





Em primeiro lugar, trata-se de uma atividade dinâmica, diretamente impactada por fatores naturais e imprevisíveis, tais como: variações diárias de maré, incidência de ventos, chuvas, fluxo de visitantes e, sobretudo, a própria conformação geográfica da região – que inclui uma extensa faixa de restinga, com vegetação densa e, em determinados trechos, de difícil acesso.

Adicionalmente, a diversidade e imprevisibilidade dos resíduos encontrados (incluindo volumes irregulares, materiais orgânicos e inorgânicos, itens sem peso ou dimensão padronizáveis) impedem a padronização de critérios objetivos de medição, como volume, peso ou área limpa. A medição convencional, nesses casos, não traduz com precisão a efetiva execução do serviço, podendo gerar distorções tanto na fiscalização quanto na remuneração contratual.

Adicionalmente, cumpre salientar que não se dispõe de base de dados que possam auxiliar na estruturação de unidade de medida diferente da ora utilizada. No entanto, a presente contratação contempla levantamento de dados e informações diárias que poderão contribuir para embasamento em processos futuros.

3.2.2 Da limpeza emergencial das praias em decorrência de efeitos naturais adversos:

Mister se faz esclarecer que os serviços relacionados à limpeza emergencial são necessários para assegurar a limpeza e saneamento das praias do Município de Navegantes, que é influenciada diretamente pelo Rio Itajaí-Açu, ou seja, dependendo das condições da direção do vento, da maré e vazão do rio Itajaí-Açu, pode ocorrer o agravamento negativo da qualidade de limpeza das praias devido à grande quantidade de resíduos nas praias, como o que ocorreu no final do ano de 2020 e início de 2021, quando foi retirado uma grande quantidade de resíduos trazidos pelo mar e pelo Rio Itajaí-Açu. O fato foi amplamente divulgado pela mídia, como podemos observar nos sites a seguir relacionados:

- <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/videos-jornal-do-almoco-sc-blumenau/video/a-chuva-levou-a-sujeira-para-as-praias-de-navegantes-12158362.ghtml>
- <https://jornalnosbairros.com.br/wp/2020/12/equipes-de-limpeza-trabalham-na-praia-para-conter-o-avanco-da-sujeira-do-rio/>
- <https://jornaldacidadenavegantes.com.br/sesan-intensifica-limpeza-da-praia-neste-fim-de-semana/>





- <https://ndmais.com.br/infraestrutura/praiade-navegantes-fica-cheia-de-entulho-devido-a-chuva/#:~:text=Moradores%20de%20Navegantes%20registraram%20a,pela%20chuva%20dos%20%C3%BAltimos%20dias>

Sendo assim, considerando as peculiaridades da orla do município de Navegantes conforme delineado no subitem acima, a qual impossibilita a aferição por medição, este item possui unidade medida por “evento”.

3.2.3 Da limpeza extra eventos:

A inclusão de item específico para a prestação de serviços de limpeza urbana em eventos e festividades promovidos ou apoiados pelo Município mostra-se necessária e plenamente justificada diante das particularidades e demandas diferenciadas que esse tipo de atividade gera.

Eventos públicos, como festas, comemorações culturais, esportivas, dentre outros, ocasionam aumento expressivo e concentrado na geração de resíduos sólidos, bem como, maior circulação de pessoas em espaços públicos, exigindo atuação imediata, intensiva e planejada dos serviços de limpeza urbana. Tais demandas extrapolam a rotina regular da limpeza pública, tanto em volume quanto em horário e frequência de execução.

A previsão de item específico garante que os serviços sejam realizados de forma adequada antes, durante e após os eventos, assegurando condições de higiene, salubridade, organização urbana e preservação ambiental. Além disso, contribui diretamente para a segurança da população.

3.3 Detalhamento de cada item:

Os serviços compreendem, de forma resumida: varrição manual e mecanizada, capina, roçada, coleta de resíduos, limpeza de praias, pintura de meio-fio e mobiliário urbano, conforme detalhamento técnico constante no Memorial Descritivo.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Execução do serviço geral:

4.1 A CONTRATADA terá o prazo para mobilização e início da prestação de serviços, em até 45 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.





4.2 A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, as equipes operacionais com composição e quantitativos definidos no Memorial Descritivo, sendo vedada a execução com estrutura inferior àquela estabelecida.

4.3 A estrutura deverá compreender equipes completas, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução integral dos serviços.

4.4 O prazo de vigência será de doze meses a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal supracitada.

4.5 Os serviços, objetos do presente deverão ser prestados/executados pela CONTRATADA, por meio próprio, mediante cronograma formal aprovado pela fiscalização.

4.6 A prestação de serviços será de forma parcelada e a forma de execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

Frequência dos Serviços

4.7 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, observando-se:

- 4.7.1 frequências diárias ou múltiplas por dia em áreas de maior fluxo;
- 4.7.2 reforço operacional em períodos de alta temporada;
- 4.7.3 atendimento a demandas emergenciais.

As frequências específicas encontram-se definidas no Memorial Descritivo

Pessoal e maquinários:

4.8 A CONTRATADA deve disponibilizar todos os equipamentos, insumos e número de pessoas necessárias (quando aplicável), que constam no memorial descritivo e planilhas de composição anexadas, para prestação do serviço objeto da contratação.

- 4.8.1 Fornecer os EPI'S aos funcionários e fiscalizar diariamente a utilização dos mesmos, sob risco de aplicação de penalidade.

4.9 Todas as despesas com alimentação dos funcionários, transporte e operacionalização dos serviços correrão por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

4.10 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para o bom atendimento dos serviços a serem executados.

4.11 A distribuição diária dos funcionários e ferramentas nos postos de trabalho através de veículos correrão por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.





4.12 Os funcionários deverão executar suas funções uniformizados e equipados com EPI's adequados as funções.

4.13 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá ter encarregados de Serviços, que se reportarão diariamente a Prefeitura Municipal de Navegantes, através de seus Fiscais devidamente nomeados por portaria, para execução da Fiscalização dos Serviços e na ausência ou impossibilidade deste se reportara ao suplente designado.

4.14 Todos os motoristas deverão estar devidamente habilitados em cumprimento as normas de trânsito.

4.15 Os operadores das maquinas deverão estar devidamente qualificados para prestar o serviço, com comprovação de cursos através de certificados ou carteiras que comprovem qualificação para tal equipamento.

4.16 Todos os veículos, máquinas, equipamentos e insumos são de total responsabilidade da CONTRATADA, podendo ocorrer a locação dos mesmos, sendo que, as marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que observadas e atendidas as exigências e condições expressas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentações atreladas a este processo de contratação.

4.17 **Após a assinatura do contrato**, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de todas as máquinas, no caso de aluguel será necessário apresentar o contrato de aluguel e toda a documentação dos veículos e maquinários, todos os veículos devem está em boas condições de utilização (em nenhuma hipótese será admitida utilização de máquinas/veículos que estejam em desconformidade com as regras e obrigações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)).

4.18 Todos os custos com manutenção e reposição dos equipamentos descritos neste termo de referência são de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma manter a sua operação com todos os itens descritos no objeto deste Termo de Referência, sendo obrigação contratual a reposição de maquinário e/ou pessoal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.19 As solicitações extras de serviços de roçagem, capina, varrição, fora da programação normal de trabalho, deverão ser atendidas prontamente após a solicitação do CONTRATANTE, pois as solicitações acontecerão de forma fracionada, conforme as necessidades do município.





4.20 Os veículos e equipamentos deverão, obrigatoriamente, conter a identificação (À Serviço da SASAN) e a obrigatoriedade da utilização do GPS (fornecendo acesso/senha para fiscalização online) em todos os equipamentos (máquinas e caminhões), a senha de acesso deverá ser disponibilizada a partir do início da execução dos serviços.

Obrigações e responsabilidades:

4.21 Os serviços deverão ser prestados/executados em perfeitas condições, nos termos do contrato.

4.22 A contratada deverá disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

4.23 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável pelo saneamento/correção dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis/inadequados com as especificações do Contrato, Termo de Referência e Memorial Descritivo, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

4.23.1 Entende-se por serviços incompatíveis/inadequados, aqueles que apresentarem: inferior qualidade, quantidade e/ou fora das especificações exigidas na documentação do processo.

4.24 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

4.25 Os serviços prestados/executados deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

4.26 A CONTRATADA responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais causados por empregados, inclusive por acidentes causados contra terceiros, devendo contratar seguro contra tais eventos.

4.27 A contratada será responsável em indenizar terceiros por acidentes causados e/ou ressarcir o Município caso este arque com as despesas e/ou indenizações provenientes de atos praticados por funcionários da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

4.28 A Contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, mesmo na ocorrência de greve de seus colaboradores, sendo sua





obrigação, para tanto, apresentar imediatamente plano de contingência e realizar alinhamentos direto com a SASAN para medidas mitigatórias urgentes.

4.29 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência de seus empregados na execução dos serviços, inclusive aqueles em desacordo com a qualidade, quantidade e prazo de execução.

4.30 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

4.31 A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a CONTRATADA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais a ser apresentado na assinatura do contrato.

4.32 A CONTRATADA deverá prever em seu Plano de Trabalho procedimento específico para atendimento de eventuais sinistros, tais como danos a para-brisas de veículos, vidros, vidraças domiciliares, mobiliário urbano e ocorrência de acidentes com pessoas e animais. O procedimento deverá ser claro, objetivo e eficaz, priorizando o rápido atendimento, registro formal da ocorrência e ressarcimento ao munícipe, nos casos em que for comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

O procedimento deverá conter o prazo temporal médio para resoluções das avarias e sinistros que ocorrem com maior frequência, e deverá ser aprovado pela SASAN previamente ao início das atividades.

Subcontratação

4.33 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.34 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% da contratação e condições descritas nas cláusulas do contrato.





4.35 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.36 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.37 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.38 Se houver interesse, as licitantes poderão realizar a avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, desde que agendado diretamente com a SASAN (através do e-mail: apoio.sesan@navegantes.sc.gov.br).

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A CONTRATADA terá o prazo para mobilização e início da prestação de serviços, em até 45 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2 O prazo de vigência será de doze meses a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal supracitada.

5.1.3 A prestação de serviços será de forma parcelada e a forma de execução será direta, conforme cronograma, rotas e frequências previamente definidas pela contratante.

5.1.4 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme frequência estabelecida no Memorial Descritivo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços, objetos do presente deverão ser prestados/executados pela CONTRATADA, por meio próprio, diretamente no local estabelecido em cronogramas a serem definidos pela SASAN, após a emissão da ordem de serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.





6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





6.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18 O fiscal do contrato, após receber o relatório detalhado, analisará as documentações e o devido cumprimento das prestações dos serviços, para que, posteriormente, realize o relatório de fiscalização, nos termos da cláusula 7.3 deste instrumento.

6.19 Após análise do relatório detalhado da empresa e emissão do relatório de fiscalização, a empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.20 Não será(ão) aceita(s) Nota(s) Fiscal(is) com data de emissão anterior à aprovação formal da medição pelo fiscal do contrato.





Gestor do Contrato

6.21 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24 O gestor do contrato analisará documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando aplicável), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





7.1.1 não produzir os resultados acordados;

7.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

São estabelecidos os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

- Ausência de resíduos visíveis após a execução dos serviços;
- Não ocorrência de transbordamento de lixeiras;
- Cumprimento integral das rotas e frequências definidas;
- Atendimento a demandas emergenciais no prazo máximo de 06 (seis) horas.

7.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 O pagamento será realizado com base nas unidades de medição previstas na planilha orçamentária, podendo compreender metro linear, metro quadrado, ou serviço. Considera-se como unidade de medição a execução completa da atividade, devidamente comprovada por meio de:

- relatórios operacionais;
- registros fotográficos;
- controle de rotas;
- ou outros mecanismos de verificação definidos pela fiscalização.

A execução contínua dos serviços será estruturada em rotas operacionais, sendo cada rota considerada como unidade de serviço para fins de medição e pagamento.

7.3 A ordem cronológica para medição e pagamento será seguirá conforme disposto:

7.3.1 Encaminhamento da medição pela contratada;

7.3.2 Análise das documentações enviadas pela contratada (contendo todos os relatórios exigidos no memorial descritivo), emissão de relatório de fiscalização e aprovação pela contratante/pasta;

7.3.3 Autorização para emissão da nota fiscal;

7.3.4 Caso ocorra a emissão sem a referida autorização, a nota fiscal será desconsiderada pela fiscalização.

7.4 A avaliação quantitativa será regida por meio de aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsão do memorial descritivo das atividades.

7.5 A avaliação qualitativa será efetuada pela FISCALIZAÇÃO durante/após a execução das atividades.





7.5.1 A avaliação qualitativa será e baseada nas determinações fiscalizatórias, boas práticas e nas exigências editalícia. A atividade/serviço será então aceita ou não aceita.

7.5.2 Sempre que a atividade/serviço for rejeitada pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA será informada, por meio da comunicação estabelecida, acerca da necessidade de adequação.

7.5.3 Os retrabalhos executados não serão contabilizados pela FISCALIZAÇÃO, correndo às expensas da CONTRATADA.

Indicadores de Desempenho

7.6 A execução dos serviços será avaliada com base nos seguintes critérios mínimos:

7.6.1 ausência de resíduos visíveis após execução;

7.6.2 cumprimento integral das rotas e frequências;

7.6.3 não ocorrência de acúmulo de resíduos;

7.6.4 atendimento a demandas emergenciais no prazo máximo definido pela Administração.

7.6.5 O descumprimento poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

Do recebimento

7.5 Semanalmente, a CONTRATADA, encaminhará os relatórios e documentos das medições para o fiscal de contrato analisar, de forma que possibilite a avaliação minuciosa dos serviços prestados; e, diariamente, será alimentada, pela CONTRATADA, planilha online de acompanhamento da produção executiva, conforme disposto no Memorial Descritivo.

7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente, a cada ciclo mensal de medição, mediante análise dos relatórios detalhados da empresa (contendo: nome completo das ruas; registros fotográficos com data, hora, georreferenciada; descrição do tipo do serviço prestado; relação de equipamentos e máquinas utilizadas; relação do pessoal – conforme detalhamento do memorial descritivo), conforme modelos mínimos e previsões elencadas no Memorial Descritivo; e, posteriormente, a devida emissão do relatório de fiscalização por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.7 O recebimento definitivo deverá ser feito por aceite formal do servidor designado fiscal do objeto.





7.8 Após análise do relatório detalhado da empresa e emissão do relatório de fiscalização, a empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

7.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

7.12 O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, conforme art. 140, §4º da Lei 14.133/21.

7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação





7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.22 Encaminhar a relação de empregados, constando cópia do Registro da CTPS e da folha do contrato de trabalho de cada empregado;

7.23 O sistema de controle de ponto da Contratada, deverá dispor de específico relatório diário de trabalho, relacionando os nomes dos funcionários, CPF, e os horários de entrada e saída do trabalho.

7.24 No caso de funcionários de atestado médico, deverão ser substituídos imediatamente.

7.25 Na eventual rescisão de contrato de trabalho de integrantes da equipe, deverá o Contratado juntar o termo de rescisão do contrato de trabalho e o respectivo comprovante de quitação das verbas rescisórias.

7.26 Havendo a inclusão de empregados no curso do contrato, o Contratado deverá observar os itens anteriores.





7.27 No mês subsequente à ocorrência do fato gerador, entrega do comprovante de quitação do 13º salário e das férias mais 1/3 dos empregados;

7.28 Fichas de EPI atualizadas.

7.29 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.34 Não haverá pagamento antecipado.

8-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3 Conforme art. 65 da Lei nº 14.133/2021, as condições de habilitação serão definidas em edital.

Habilitação jurídica





8.4 A habilitação jurídica será de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.5 A comprovação financeira será feita de acordo com art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

8.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

8.7 Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8 A comprovação da qualificação técnica será de acordo com art. 67 da Lei n.14.133/2021.

8.8.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.8.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.8.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.8.3 Não será admitida a participação de cooperativas, observada a natureza do objeto e as características específicas da contratação;

8.8.4 O início da execução dos serviços ficará condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART e/ou similar) do responsável técnico indicado pela CONTRATADA, específica à atividade destinada;

8.8.5 Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão figurar como responsáveis técnicos da proponente durante a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, condicionada à prévia autorização da Contratante, mediante comprovação de que o profissional substituto atende integralmente às exigências técnicas e de habilitação previstas no edital.

8.8.6 Não será admitida a participação de cooperativas, observada a natureza do objeto e as características específicas da contratação.





Qualificação Técnica Operacional

8.8.7 Comprovação de registro ou certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa.

8.8.7.1 Caso a empresa não seja sediada no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o respectivo registro junto ao Conselho competente deste Estado, de forma concomitante à assinatura do contrato com o Município Consorciado.

8.8.8 Comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) profissional(is) competente(s), acompanhado(s), quando aplicável, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.8.8.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução mínima correspondente a 40% (quarenta por cento) do quantitativo estimado de cada lote, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços compatíveis em características, quantidades e unidades de medida, conforme discriminado a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO
01	Capina manual e/ou mecanizada	2.000.000,00 m ² (dois milhões de metros quadrados)
02	Roçada mecanizada	420,0 ha (quatrocentos e vinte hectares);
03	Varrição manual	2.700.000,00 m ² (dois milhões e setecentos mil metros quadrados)

8.8.8.2 Nos atestados técnicos deverão constar, obrigatoriamente, o nome da proponente, o objeto e a descrição dos serviços executados, o prazo de execução e o local da realização dos serviços, não sendo aceitos atestados relativos exclusivamente à supervisão, fiscalização ou subcontratação.

8.8.8.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que compatíveis com o objeto da licitação.

Qualificação Técnica Profissional

8.9 Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, para fins de assinatura de contrato, profissional(is) legalmente habilitado(s), na qualidade de





responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geólogo, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, compatível(is) com a área objeto da licitação.

8.9.1 Para fins de comprovação da disponibilidade de profissional qualificado, a licitante deverá apresentar Declaração de Anuência e Promessa de Contratação Futura, assinada pelo profissional indicado como Responsável Técnico, acompanhada do Certificado de Regularidade (ou Certidão de Quitação de Débito e Regularidade Profissional) emitido pelo CREA/CAU.

8.9.2 A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante poderá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

8.9.3 Quando se tratar de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha de Registro de Empregados – FRE;

8.9.4 Quando se tratar de dirigente, sócio ou administrador, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

8.9.5 Cópia da ART de cargo e função, devidamente registrada no CREA

8.9.5.1 Cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, admitida a contratação de profissional autônomo, desde que este se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.482.861,75 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) conforme custos unitários apostos na tabela.

9.2 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria de Água e Saneamento Básico - Referência: 276 - modalidade da aplicação: 33390000000000000000 - Vinculo: 150170004000- Outros Recursos não Vinculados -





SASAN - Ação: 2072 - Manutenção e Gestão dos Serviços de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

Secretaria de Educação - Referência: 123 - modalidade da aplicação: 33390000000000000000

Secretaria de Educação - Referência: 145 - modalidade da aplicação: 33390000000000000000

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1 Considerando que a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

11.2 Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, conforme solicitação da pasta, em razão de **não** demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.²

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.





Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.³

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...];

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso.

³ Idem 2, p. 293.





Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica (...).

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, que reproduzo abaixo:

O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). (Acórdão n. 1946/2006 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bem querer Costa, sessão 18/10/2006).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Navegantes, 23 de abril de 2026.

RENATO PERCEVALLIS BENATTI
SECRETÁRIO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO





ANEXO I – A

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES FINANCEIROS

O Município de Navegantes apresenta justificativa para a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº **45/2026**, item 14.9.2.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 14.9.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Grau de Endividamento indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, GE e LC), o resultado $> 1,00$ é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.





ANEXO II

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.3 - A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via chat no sistema BNC, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e





eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.





**ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA E DOS BALNEÁRIOS DE NAVEGANTES, CONSISTINDO EM: LIMPEZA E SANEAMENTO DA ORLA DO MUNICÍPIO; COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS LIXEIRAS MUNICIPAIS; CAPINAS, ROÇADA, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO E DO MOBILIÁRIO DOS LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS; COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES – SC.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	TOTAL EM R\$					





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



	Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
	DADOS DO PROPONENTE
	Nome:
	Razão Social:
	Endereço Completo:
	CNPJ:
	Telefone: E-mail:
	VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):
	PRAZO PARA ENTREGA:
	GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Mínima de 01 (um) ano.
	CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
	LOCAL PARA ENTREGA:
	LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

LOCAL/DATA _____

Agência Bancaria nº _____

Banco: _____

Conta-Corrente nº _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
<u>e-mail (_____) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</u>	

*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa





1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____ / _____ de _____ 20____.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





ANEXO V CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras, para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. **Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:**

Plano de Adesão	A	R\$ 118,80 única participação por edital
Plano de Adesão	B	R\$ 162,00 (mensal)
Plano de Adesão	C	R\$ 432,00 (trimestral)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão C, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.





O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”. A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas. Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

- a) DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;
- b) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;
- c) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- d) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;
- e) DECLARA, sob as penalidades da Lei que, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; Com o estrito cumprimento dos artigos 7º, inciso III, 14, inciso IV, e 122, § 3º, da Lei 14.133/21.





- f) DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;
- g) DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.
- h) DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.
- i) DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.
- j) DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. – Pregoeiro e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2026

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por _____ seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Navegantes, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ





ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2026

EDITAL DE N.º/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NAVEGANTES,
..... E
.....

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário de Água e Saneamento Básico, Sr **Renato Percevallis Benatti**, nomeado pela Portaria nºxxxxx/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º 45/2026. e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 45/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA E DOS BALNEÁRIOS DE NAVEGANTES, CONSISTINDO EM: LIMPEZA E SANEAMENTO DA ORLA DO MUNICÍPIO; COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS LIXEIRAS MUNICIPAIS; CAPINAS, ROÇADA, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO E DO MOBILIÁRIO DOS LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS; COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, ATENDENDO AS**





NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES – SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAPINA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM PAVIMENTAÇÃO (CAPINA MANUAL E/OU MECANIZADA)	m ²	5.078.900,64	R\$	R\$
2	ROÇADA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM E SEM PAVIMENTAÇÃO (ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL)	ha	1.057,44	R\$	R\$
3	VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS (PAVIMENTADOS OU NÃO))	m ²	6.799.039,32	R\$	R\$
4	VARRIÇÃO MECANIZADA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (VARRIÇÃO MECANIZADA COM SISTEMA TIPO AUTOPROPELIDO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS)	m ²	10.835.777,76	R\$	R\$
5	PINTURA DE MEIO-FIO (PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO))	m	1.174.636,68	R\$	R\$
6	LIMPEZA E SANEAMENTO DA FAIXA DE AREIA	mês	12,00	R\$	R\$
7	LIMPEZA EMERGENCIAL DAS PRAIAS EM DECORRÊNCIA DE EFEITOS NATURAIS ADVERSOS	evento	4,00	R\$	R\$
8	LIMPEZA EXTRA EVENTOS (LIMPEZA EXTRA DESTINADA A EVENTOS COM GRANDE GERAÇÃO DE RESÍDUOS (RÉVEILLON E OUTROS))	ha	40,08	R\$	R\$
9	PINTURA DE BANCOS E DEMAIS MOBILIÁRIOS URBANOS DE PRAÇAS E	m ²	4.599,60	R\$	R\$





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PARQUES PÚBLICOS (PINTURA MANUAL DE ESTRUTURAS MOBILIÁRIOS PÚBLICAS COM TINTA ACRÍLICA (DUAS DEMÃOS))				
10	ROÇADA EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS (ROÇADA COM LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS - ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS)	m ²	414.580,80	R\$	R\$
11	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS LIXEIRAS MUNICIPAIS DA ORLA, PRAÇAS E PARQUES	serv	915	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DESEMPENHO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1 não produzir os resultados acordados;

6.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 São estabelecidos os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

6.2.1 Ausência de resíduos visíveis após a execução dos serviços;

6.2.2 Não ocorrência de transbordamento de lixeiras;

6.2.3 Cumprimento integral das rotas e frequências definidas;

6.2.4 Atendimento a demandas emergenciais no prazo máximo de 06 (seis) horas.

6.3 O pagamento será realizado com base nas unidades de medição previstas na planilha orçamentária, podendo compreender metro linear, metro quadrado, ou serviço.

6.3.1 Considera-se como unidade de medição a execução completa da atividade, devidamente comprovada por meio de:

- relatórios operacionais;
- registros fotográficos;
- controle de rotas;
- ou outros mecanismos de verificação definidos pela fiscalização.

6.4 A execução contínua dos serviços será estruturada em rotas operacionais, sendo cada rota considerada como unidade de serviço para fins de medição e pagamento.





6.5 A ordem cronológica para medição e pagamento será seguirá conforme disposto:

6.5.1 Encaminhamento da medição pela contratada;

6.5.2 Análise das documentações enviadas pela contratada (contendo todos os relatórios exigidos no memorial descritivo), emissão de relatório de fiscalização e aprovação pela contratante/pasta;

6.5.3 Autorização para emissão da nota fiscal;

6.5.4 Caso ocorra a emissão sem a referida autorização, a nota fiscal será desconsiderada pela fiscalização.

6.6 A avaliação quantitativa será regida por meio de aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsão do memorial descritivo das atividades.

6.7 A avaliação qualitativa será efetuada pela FISCALIZAÇÃO durante/após a execução das atividades.

6.7.1 A avaliação qualitativa será e baseada nas determinações fiscalizatórias, boas práticas e nas exigências editalícia. A atividade/serviço será então aceita ou não aceita.

6.7.2 Sempre que a atividade/serviço for rejeitada pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA será informada, por meio da comunicação estabelecida, acerca da necessidade de adequação.

6.7.3 Os retrabalhos executados não serão contabilizados pela FISCALIZAÇÃO, correndo às expensas da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

6.8 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

6.9 No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. DATA DA PROPOSTA: XX/XX/XXXX





7.2. Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) ano decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto/encarregado aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.





- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e equipados com EPI's adequados as funções.
- 9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.





- 9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.35. **O Contratado outorga poderes à Contratante para que esta proceda à análise do extrato analítico do FGTS via sistema E-social, no que se refere aos funcionários relacionados a este contrato.**

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES





9.36 Os serviços, objetos do presente deverão ser prestados/executados pela CONTRATADA, por meio próprio, mediante cronograma formal aprovado pela fiscalização.

Frequência dos Serviços

9.37 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, observando-se:

9.37.1 frequências diárias ou múltiplas por dia em áreas de maior fluxo;

9.37.2 reforço operacional em períodos de alta temporada;

9.37.3 atendimento a demandas emergenciais.

As frequências específicas encontram-se definidas no Memorial Descritivo

Pessoal e maquinários:

9.38 Todas as despesas com alimentação dos funcionários, transporte e operacionalização dos serviços correrão por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9.39 A distribuição diária dos funcionários e ferramentas nos postos de trabalho através de veículos correrão por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9.40 Todos os motoristas deverão estar devidamente habilitados em cumprimento as normas de trânsito.

9.41 Os operadores das máquinas deverão estar devidamente qualificados para prestar o serviço, com comprovação de cursos através de certificados ou carteiras que comprovem qualificação para tal equipamento.

9.42 Todos os veículos, máquinas, equipamentos e insumos são de total responsabilidade da CONTRATADA, podendo ocorrer a locação dos mesmos, sendo que, as marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que observadas e atendidas as exigências e condições expressas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentações atreladas a este processo de contratação.

9.43 **Após a assinatura do contrato**, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de todas as máquinas, no caso de aluguel será necessário apresentar o contrato de aluguel e toda a documentação dos veículos e maquinários, todos os veículos devem está em boas condições de utilização (em nenhuma hipótese será admitida utilização de máquinas/veículos que estejam em desconformidade com as regras e obrigações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

9.44 As solicitações extras de serviços de roçagem, capina, varrição, fora da programação normal de trabalho, deverão ser atendidas prontamente após a solicitação do





CONTRATANTE, pois as solicitações acontecerão de forma fracionada, conforme as necessidades do município.

9.45 Os veículos e equipamentos deverão, obrigatoriamente, conter a identificação (À Serviço da SASAN) e a obrigatoriedade da utilização do GPS (fornecendo acesso/senha para fiscalização online) em todos os equipamentos (máquinas e caminhões), a senha de acesso deverá ser disponibilizada a partir do início da execução dos serviços.

Obrigações e responsabilidades:

9.46 A contratada deverá disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

9.47 A Contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, mesmo na ocorrência de greve de seus colaboradores, sendo sua obrigação, para tanto, apresentar imediatamente plano de contingência e realizar alinhamentos direto com a SASAN para medidas mitigatórias urgentes.

9.48 A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a CONTRATADA **possuir seguro sobre todo o objeto contratado**, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais a ser apresentado na assinatura do contrato.

9.49 A CONTRATADA deverá prever em seu Plano de Trabalho procedimento específico para atendimento de eventuais sinistros, tais como danos a para-brisas de veículos, vidros, vidraças domiciliares, mobiliário urbano e ocorrência de acidentes com pessoas e animais. O procedimento deverá ser claro, objetivo e eficaz, priorizando o rápido atendimento, registro formal da ocorrência e ressarcimento ao munícipe, nos casos em que for comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

9.49.1 O procedimento deverá conter o prazo temporal médio para resoluções das avarias e sinistros que ocorrem com maior frequência, e deverá ser aprovado pela SASAN previamente ao início das atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.





10.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.4, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que





respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.15. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv. **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Água e Saneamento Básico - Referência: 276 - modalidade da aplicação: 33390000000000000000 - Vinculo: 150170004000- Outros Recursos não Vinculados - SASAN - Ação: 2072 - Manutenção e Gestão dos Serviços de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

Secretaria de Educação - Referência: 123 - modalidade da aplicação: 33390000000000000000

Secretaria de Educação - Referência: 145 - modalidade da aplicação: 33390000000000000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do





valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Navegantes/SC, de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

